**Grupo de Trabalho: GT 6 – Teoria de Direito Internacional dos Direitos Humanos**

**A (in)efetividade da retórica universalista dos Direitos Humanos**

**Resumo:**

O objetivo do trabalho é analisar o processo de construção da pretensão universalizante dos Direitos Humanos, a partir das contradições materiais evidenciadas na realidade sóciohistórica e da estruturação no tempo e no espaço de fatores que contribuem para manutenção de desigualdades sociais. Nesse sentido, busca-se apontar as falhas da dogmática positivista, na medida em que encobrem a dimensão de inefetividade da ordem internacional pelo distanciamento entre a previsão normativa e sua capacidade de efetivamente promover mudanças no plano concreto.

No que se refere a aspectos metodológicos, para a análise foi utilizado o método de abordagem dedutivo, primeiro partindo-se de um contexto amplo, notadamente relacionado a dimensão normativa dos direitos humanos no âmbito internacional, para, posteriormente, verificar sua efetividade no plano factual. Quanto ao procedimento de coleta de dados, o método de revisão bibliográfica conduziu a pesquisa, por permitir que os dados levantados pudessem ser contrapostos e complementados entre si, de acordo com as tendências críticas observadas.

Como forma de manter os próprios privilégios, as contradições do capitalismo ecoam nos países ao longo da história: na Europa do século XIX, os ideais iluministas e da Revolução Francesa de liberdade, igualdade e fraternidade inspiraram novas dinâmicas de movimentos sociais, desenvolvimento da racionalidade científica, da justiça social e efetivação de direitos. Entretanto, estas eram questões sem validade na colonização de territórios explorados, para além da fronteira do Estado-Nação, onde reinava a barbárie através de políticas brutais e genocidas, sobretudo na América Latina e no continente Africano.

A relação entre metrópole e colônia sempre foi orientada pela exploração econômica e pelo trabalho escravo (tanto dos povos originários que aqui viviam, quanto dos negros trazidos da África), promovendo relações de dominação e subserviência. A romantização desses elementos, ao retratar o paradigma religioso e da escravidão como forma de colaboração com o desenvolvimento regional encobre as opressões, as lutas e a face obscura do capitalismo que mata, degrada e destrói (CHAUÍ, 2000).

No que se refere ao século XX, merece atenção especial a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) pelos horrores provocados com a ascensão de regimes totalitários de direita, como o nazismo e o fascismo, e as políticas de genocídio abertamente reconhecidas nos campos de concentração da Alemanha nazista. Com o fim da guerra, o mundo, perplexo, passa por um momento de valorização de direitos humanos na medida em que as instituições internacionais tentam construir uma rede de proteção a tais direitos, a partir de diversas Convenções e Tratados com pretensões universalizantes, dentre os quais se destaca a Declaração Universal de Direitos Humanos adotada pela ONU em 1948.

Tanto na perspectiva internacional, quanto na nacional, há inúmeros instrumentos legais que se preocupam em assegurar a previsão normativa dos direitos fundamentais, como as Constituições dos Estados e as Declarações Universais de Direitos. Contudo, quando transpostos ao plano da realidade, verifica-se que tais direitos carecem de plena efetividade e continuam sendo negados para grande parte da população.

Na perspectiva econômica, o capitalismo desconhece direitos humanos como limites a sua expansão, sobretudo no que tange às populações invisibilizadas e que não estão inseridas no eixo de poder Ocidental. O século XXI denuncia a desigualdade da era global, as guerras e conflitos realizados em nome de direitos humanos, com utilização de *drones* e armas de destruição, mas que escondem motivação política e econômica, perpetuando relações de poder assimétricas.

Para além da perspectiva a nível global, tal realidade também é evidenciada nos próprios países e instituições da América Latina, a exemplo das operações policiais que adotam práticas violentas em nome do combate ao tráfico de drogas, ou a ausência de políticas públicas efetivas que promovam igualdade e emancipação dos cidadãos. Há inúmeras variáveis que afastam o alcance dos direitos humanos, materializadas em preconceitos e opressões que permeiam todas as instâncias das relações sociais, como o racismo, o machismo, a homofobia, a xenofobia, entre outros, hierarquizando o valor a vida humana. Segundo Bauman (2013), os vitimizados são aqueles que podem figurar no polo dos “danos colaterais” em defesa do “progresso”:

Qualificar certos efeitos destrutivos das atividades militares como “colaterais” sugere que esses efeitos não foram levados em conta no momento em que se planejou a operação e as tropas postas em ação; ou que a possibilidade de tais efeitos foi observado e considerada, mas ainda assim vista como risco válido, levando-se em conta a importância do objetivo militar – essa visão é muito mais fácil (e bem mais provável) porque as pessoas que se decidiram pela validade de assumir o risco não são as mesmas que sofreriam suas consequências. (...) As baixas são “colaterais” quando rejeitadas como não importantes o suficiente para justificar os custos de sua prevenção, ou simplesmente “inesperadas”, porque os planejadores não as consideraram dignas de serem incluídas entre os objetos das ações de reconhecimento preparatório. (BAUMAN, 2013, p. 11-15)

O desenvolvimento da história humana, fundado no capitalismo, é pautado em poder, em opressão e subserviência, de forma que, apesar de iniciativas para proteção de direitos humanos, em certas dimensões verifica-se a construção de uma estratégia retórica sem capacidade para influir de modo determinante nas estruturas sociais. Abordar a questão dos direitos humanos a partir da perspectiva de inclusão universalizante e abstrata, já se provou ineficaz na promoção de mudanças na realidade sóciohistórica e, nesse sentido, apenas contribui para perpetuar as relações de desigualdade ao proporcionar mero efeito encantatório de sua proteção.

Justamente por isso, é preciso superar a abordagem normativista, fundada na epistemologia lógico-formal kelseniana, que restringe a norma – e a ciência jurídica como um todo – às análises de sentido, alcance e validade. O paradigma materialista, por sua vez, contribui para o desenvolvimento de uma ciência jurídica crítica, que permite compreender como as fontes materiais operam na sociedade de forma a impossibilitar a plena efetividade dos direitos humanos fundamentais (MACHADO, 2017). E, a partir disso, é possível traçar estratégias que garantam a universalização de direitos e permitam que o Estado Democrático Social de Direito seja efetivamente estabelecido no Brasil.

É evidente que o discurso da universalização de direitos, pautado sobretudo na ideologia positivista, apresenta-se como retórica funcional a manutenção do *status quo* pela impossibilidade de promover alterações substanciais na realidade material. Sendo assim, a perspectiva dialética tem potencial transformador: fornece ferramentas para apreensão de fatores sociais, políticos e econômicos que condicionam a realidade sóciohistórica e, dessa forma, permite que a atuação práxica, realizada por meio da militância estratégica e ideológica, dê concretude aos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** direitos humanos; direito internacional; capitalismo; positivismo; dialética.

**Referências Bibliográficas**

BAUMAN, Zygmunt. *Danos colaterais*: desigualdades sociais numa era global. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária.* São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. Coleção História do Povo Brasileiro, 2000.

MACHADO, Antônio Alberto*. Elementos de Teoria dos Direitos Fundamentais*. 1 ed. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2017. 195p